

Subemenda A emenda nº 18

Art. 1º- Altera a tabela IX do anexo III ao Projeto de Lei Complementar 013/17, modificando faixas de valores e alíquotas, validas para imóveis prediais de uso residencial e para espaços de estacionamento individualizado em condomínio verticais e horizontais residenciais, conforme segue:

Espécie	Uso	Valor venal (UFM)	Alíquota (%)
Predial	Residencial, exceto espaços de estacionamento individualizado em condomínios verticais ou horizontais	menor ou igual a 15.365	-
		maior que 15.365 e menor ou igual a 25.600	0,40
		maior que 25.600 e menor ou igual a 76.800	0,47
		maior que 76.800 e menor ou igual a 128.000	0,55
		maior que 128.000 e menor ou igual a 256.000	0,70
		maior que 256.000 e menor ou igual a 768.000	0,77
		maior que 768.000	0,80
	Espaços de estacionamento individualizado de uso residencial em condomínios verticais ou horizontais	menor ou igual a 2.520	-
		maior que 2.560 e menor ou igual a 25.600	0,40
		maior que 25.600 e menor ou igual a 76.800	0,47
		maior que 76.800 e menor ou igual a 128.000	0,55
		maior que 128.000 e menor ou igual a 256.000	0,70
		maior que 256.000 e menor ou igual a 768.000	0,77
		maior que 768.000	0,80


VEREADOR CASSIO TROGILDO


 [Handwritten initials and signature]